

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1637

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 94/P/2025 (Avaliação das candidaturas apresentadas na área social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, para execução de projetos e atividades em 2026)
pág. 1308 (10)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 94/P/2025

Avaliação das candidaturas apresentadas na área social, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, para execução de projetos e atividades em 2026

Pelouro: Direitos Humanos e Sociais.

Considerando que:

- O apoio municipal no âmbito dos Direitos Sociais, regido pelo Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 771, de 27 de novembro de 2008, visa potenciar a intervenção social, considerada de interesse municipal, que não possa ser assegurada por Serviços Municipais, Juntas de Freguesia ou pela Administração Central, constituindo mais-valia para a cidade, designadamente para as entidades sem fins lucrativos que nela desenvolvem projetos e atividades e para os munícipes que nelas participam ou delas beneficiam;
- Ao abrigo do disposto no artigo 9.º daquele Regulamento, os pedidos de apoio financeiro apresentados por instituições particulares de solidariedade social, associações, fundações ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, são apreciados com base em critérios gerais [(alíneas *a*) a *h*) do n.º 1] mas também em critérios específicos para cada área de intervenção [alíneas *a*) a *d*), do n.º 2, no que concerne à Área Social];
- Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do RAAML, «cada *Pelouro* disponibiliza anualmente os indicadores relativos aos objetivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação».

5 - São aplicáveis os seguintes **limites máximos de financiamento por candidatura**, quando o Município não assuma a posição de principal promotor ou não se verifiquem as condições constantes das alíneas *b*) e *c*) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, operando o que for atingido em primeiro lugar:

Finalidade do Apoio	Limites	
	Valor máximo em euros	Percentagem máxima de financiamento
Para execução de projetos/atividades - alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 3.º do RAAML	50.000,00 (cinquenta mil)	60 % do orçamento elegível previsto
Para execução de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações essenciais ao desenvolvimento de atividades - alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 3.º do RAAML	10.000,00 (dez mil)	30 % do orçamento elegível previsto
Para aquisição de equipamentos sociais necessários ao desempenho das atividades e funções na área social - alínea <i>c</i>) do n.º 2 do artigo 3.º do RAAML	5.000,00 (cinco mil)	10 % do orçamento elegível previsto

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, na sua reação atual, republicada pelo Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro, determino que:

- 1 - À avaliação dos pedidos na Área Social para projetos a executar em 2026, apresentados ao abrigo do RAAML, é aplicável a **grelha anexa** ao presente despacho e que dele faz parte integrante;
- 2 - Encontram-se excluídos do disposto no presente despacho todos os pedidos de apoios que não se integrem exclusiva ou maioritariamente na Área Social, em função do seu objeto ou objetivos, devendo os mesmos ser remetidos pelo Departamento para os Direitos Sociais à(s) Unidades Orgânica(s) que, nos termos da estrutura vigente, detenham competência para proceder à sua instrução e/ou avaliação;
- 3 - São **objetivos prioritários** do Município na Área Social em 2026, para efeitos de valoração do ponto 2.2 da *grelha* referida, as intervenções nas seguintes áreas: Envelhecimento e Longevidade, Famílias, Infância, Juventude, Deficiência, Saúde, Saúde Mental, Vulnerabilidade Social, Interculturalidade e Imigração, Igualdade, Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo;
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 5 e 6 seguintes, a atribuição de apoio depende da pontuação obtida individualmente pelas candidaturas, numa escala de 0 a 5 valores, **fazendo-se como mínima, para efeitos de aprovação, a pontuação 4 (quatro)**, podendo vir a ser determinada outra superior caso seja necessário compatibilizar eventuais limitações orçamentais com um elevado número de pedidos a deferir;

6 - Em ordem a permitir que um maior número de entidades tenha acesso aos apoios financeiros municipais é fixado **como limite máximo de financiamento por requerente**, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, independentemente do número de candidaturas com pontuação para aprovação, o valor de **70 000 euros (setenta mil euros)**, sendo preferidas, por ordem decrescente, as indicadas para o efeito pelo requerente, as que obtiverem maior pontuação e as que apresentarem número de processo mais antigo;

7 - Não são contabilizados, para o efeito previsto no número anterior, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal no âmbito de projetos e atividades inseridos em programas municipais ou quando se verifique alguma das condições constantes do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

8 - Para efeitos de faseamento dos pagamentos em três prestações, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, são considerados como projetos ou atividades de especial complexidade ou especialização aqueles que apresentem um valor global estimado igual ou superior a 50 000 euros;

9 - A avaliação dos pedidos cabe ao júri que vier a ser designado para o efeito, ou aos Serviços do Departamento dos Direitos Sociais (DDS), na ausência de designação ou após termo do período de funções daquele, sendo que compete sempre a este último:

- a) Acompanhar a instrução dos procedimentos, solicitando os elementos e documentos de apresentação obrigatória que se encontrem omissos nos pedidos;
- b) Agendar as reuniões de trabalho para efeitos de avaliação e convocar os elementos para elas designados, podendo indicar, para sua substituição em caso de ausência, técnicos superiores que integrem qualquer das suas Divisões;
- c) Assegurar o apoio técnico que se revele necessário durante a fase de avaliação dos pedidos, designadamente com vista a garantir a observação dos termos e limites de financiamento aplicáveis;
- d) Promover a realização de audiência de interessados relativamente aos projetos de decisão que devem incidir sobre os pedidos;
- e) Reacionar eventuais pronúncias, remetendo para reavaliação os projetos de decisão relativamente aos quais haja sido apresentada tempestivamente contestação.

10 - No caso de candidaturas onde o pedido financeiro se destine à execução de obras ou à aquisição de equipamentos sociais, a avaliação, com recurso aos critérios gerais e especiais previstos no RAAML, deve incidir sobre os próprios projetos ou atividades sociais subjacentes, efetivamente desenvolvidos ou a desenvolver;

11 - Salvo indicação expressa em contrário, para efeitos de obtenção de financiamento municipal são elegíveis, apenas, as despesas que se revelem estritamente necessárias à concretização do projeto, ficando excluídas (i.e., não sendo passíveis de participação), as que decorram de:

- a) Rendas pagas pela utilização de espaços municipais;
- b) Obras a realizar em espaços municipais, quando estas forem da responsabilidade das entidades requerentes;
- c) Indemnizações;
- d) Comissões e outros encargos bancários;
- e) Amortizações, impostos e contribuições obrigatórias, designadamente relativas à Segurança Social;
- f) Contraordenações e multas;
- g) Despesas de representação;
- h) Remunerações de técnicos ou outros R.H. afetos ao projeto, na parte em que excedam 4 (quatro) IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- i) Sobreposição de financiamentos atribuídos pela Câmara e/ou outras entidades.

12 - O modelo do instrumento jurídico de suporte à concretização dos apoios (Contrato-programa) deve conter referência à obrigação, que recai sobre as entidades que os requereram, de cumprirem escrupulosamente, na execução dos projetos e atividades, a legislação laboral vigente e de não recorrerem abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos;

13 - O modelo do instrumento jurídico de suporte à concretização dos apoios (Contrato-programa) deve conter, também, referência à obrigação, que recai sobre as entidades que os requereram, de fazerem constar nos originais das faturas, ou documentos equivalentes que comprovem a realização das despesas, referência ao apoio da Câmara Municipal de Lisboa, designadamente através da aposição, manual ou mecânica, da menção «Projeto financeiramente participado pela Câmara Municipal de Lisboa»;

14 - Cabe ao Departamento para os Direitos Social, em articulação com a orgânica da Câmara Municipal de Lisboa que gere o portal onde as candidaturas são submetidas, prestar o apoio que se revele necessário à apresentação das mesmas, podendo ser realizados, caso se entenda necessário, *workshops* específicos, com divulgação das respetivas datas através dos canais próprios e da Rede Social.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2025/06/30.

A Vereadora,

(a) Sofia Athayde

ANEXO A

AVALIAÇÃO DA CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO E CAPACIDADE DE ANGARIAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Processo N.º _____

Registo BDAA N.º _____

Entidade Requerente - _____

Designação do Projeto/Atividade - _____

Estrutura / Conceção do Projeto	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após Ponderação	Observações
Definição de Objetivos Descrição e Programação das atividades		3,3%		
Coerência Ações Atividades Previstas		3,3%		
Capacidade física para a implementação do projeto		3,3%		
Capacidade financeira para a implementação do projeto		3,3%		
Estrutura de Financiamento do Projeto		3,3%		
Possibilidade de monitorização da execução (física/financeira)		3,3%		

Credibilidade da Estrutura de Custos	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após Ponderação	Observações
Despesas relacionadas com as atividades a desenvolver		40%		
Quantidades e Custos unitários das despesas credíveis		40%		

Observações

Parecer Final - Consistência do Projeto	Valoração Quantitativa

AVALIAÇÃO GLOBAL

Critérios Gerais - CG1	Valoração Quantitativa	Ponderação	Valoração após ponderação
1.7 - Não contrariedade com as linhas programáticas do Município ou constantes nas GOP.		1,00	

Critérios Gerais - CG2	Valoração Quantitativa	Ponderação 50%	Valoração após ponderação
1.1 - Qualidade e Interesse do projeto ou atividade.		0,10	
1.2 - Continuidade do projeto/atividade e Qualidade de execuções anteriores.		0,10	
1.3 - Criatividade e Inovação.		0,05	
1.4 - Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento.		0,15	
1.5 - Número potencial de beneficiários e público-alvo.		0,05	
1.6 - Capacidade dos intervenientes (currículo e informação).		0,05	
Valoração após ponderação		0,50	

Critérios Específicos (CE)	Valoração Quantitativa	Ponderação 50%	Valoração após ponderação
2.1 - Resposta às necessidades da comunidade.		0,15	
2.2 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária.		0,15	
2.3 - Contributo para a correção das desigualdades de ordem sócio económica e combate à exclusão.		0,15	
2.4 - Âmbito geográfico e populacional de intervenção.		0,05	
Valoração após ponderação		0,50	

AG = CG1 x (CG2 + CE)

CG2 = (1.1) X 0,1 + (1.2) X 0,1 + (1.3) X 0,05 + (1.4) X 0,15 + (1.5) X 0,05 + (1.6) X 0,05

CE = (2.1) X 0,15 + (2.2) X 0,15 + (2.3) X 0,15 + (2.4) X 0,05

Critérios Gerais (CG1) / Sub-total **0,00**

Critérios Gerais (CG2) / Sub-total **0,00**

Critérios Específicos (CE) / Sub-total **0,00**

Avaliação Global (AG)	0,00
------------------------------	-------------

1.5 - Número potencial de beneficiários e público-alvo	Valoração Quantitativa	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, prevendo uma participação ativa dos destinatários no projeto. Apresenta indicadores de resultado e de impacto e explicita a relação custo/benefício.	5	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, prevendo uma participação ativa dos destinatários no projeto. Apresenta indicadores de resultado e de impacto mas não explicita a relação custo/benefício.	4	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, não prevendo, porém, mecanismo de participação dos mesmos. Apresenta indicadores de resultado.	3	
O número de beneficiários e público-alvo a abranger estão claramente identificados, não prevendo mecanismo de participação dos mesmos.	1	
Os beneficiários ou público-alvo a abranger não se encontram claramente identificados.	0	

1.6 - Capacidade dos intervenientes (currículo e informação)	Valoração Quantitativa	
Apresenta currículo da equipa técnica adequado à função e com experiência relevante, integrando nela elemento(s) com formação ou experiência como pares/mediadores comunitários.	5	
Apresenta currículo da equipa técnica adequado à função e com experiência mas sem integração de elemento(s) com formação ou experiência como pares/mediadores comunitários.	4	
Não apresenta currículo da equipa mas tem experiência anterior relevante.	2	
Apresenta currículo, mas sem experiência anterior em projetos semelhantes.	1	
Sem currículo nem experiência anterior dos intervenientes.	0	

1.7 - Não contrariedade com as linhas programáticas do Município ou constantes nas Grandes Opções do Plano	Valoração Quantitativa	
Em conformidade.	1	
Em contrariedade.	0,5	

2 - Critérios de seleção específicos

2.1 - Resposta às necessidades da comunidade	Valoração Quantitativa	
Necessidades identificadas ao nível local ou municipal (Diagnóstico Social, Planos Municipais, Planos e Cartas Estratégicas da Rede Social ou outros estudos/diagnósticos).	5	
Necessidades identificadas ao nível nacional através dos Planos e Programas Específicos/Sectoriais: Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade - PNPA, Plano para a Integração de Imigrantes - PII, Plano Nacional contra a Droga e as Toxicodependências - PNCDT, Programa Nacional de Prevenção e Controlo da infeção VIH/Sida - PNPCI VIH SIDA, entre outros.	3	
Não responde às necessidades da comunidade.	0	

2.2 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária	Valoração Quantitativa	
Enquadra-se nos objetivos prioritários do Município na área social.	5	
Enquadra-se nos outros objetivos do Município na área social.	3	
Não se enquadra nos objetivos do Município na área social.	0	

2.3 - Contributo para a correção das desigualdades de ordem sócio económica e combate à exclusão	Valoração Quantitativa	
O projeto contribui para a prevenção e correção das desigualdades sócio económicas, situações de exclusão ou discriminação, tendo carácter multidimensional nos impactos diretos e indiretos previstos.	5	
O projeto incide essencialmente na prevenção ou na correção das desigualdades sócio económicas, situações de exclusão ou discriminação, tendo carácter multidimensional nos impactos diretos e indiretos previstos.	3	
Não contribui para a prevenção e/ou correção das desigualdades sócio-económicas ou combate à exclusão.	0	

2.4 - Âmbito geográfico e populacional de intervenção	Valoração Quantitativa	
Projeto de âmbito municipal.	5	
Projeto de âmbito local (ao nível da freguesia ou bairro).	4	
Projeto de intervenção na Área Metropolitana de Lisboa.	3	
Âmbito de intervenção nacional ou internacional.	2	
O âmbito populacional da intervenção não se enquadra nas competências da ação social municipal.	0	

Câmara Municipal de Lisboa - Departamento para os Direitos Sociais

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO RAAML

Processo N.º _____

Registo BDAA N.º _____

Entidade Requerente - _____

Designação do Projeto/Atividade - _____

1 - Critérios de seleção gerais

1.1 - Qualidade e Interesse do projeto ou atividade	Valoração Quantitativa	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando de forma clara o projeto e contendo, nomeadamente: o diagnóstico da situação, o público alvo, os objetivos gerais e específicos, as metodologias e atividades que operacionalizam os objetivos, os recursos afetos às atividades, os resultados esperados e o impacto expectável. O requerente integra formalmente a Rede Social de Lisboa.	5	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando de forma clara o projeto e contendo, nomeadamente: o diagnóstico da situação, o público alvo, os objetivos gerais e específicos, as metodologias e atividades que operacionalizam os objetivos, os recursos afetos às atividades, os resultados esperados e o impacto expectável. O requerente não integra formalmente a Rede Social de Lisboa.	4	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Integra a Rede Social de Lisboa.	3	
A candidatura reveste-se de interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Não integra a Rede Social de Lisboa.	2	
A candidatura reveste-se de pouco interesse para o Município, apresentando o projeto de forma compreensível; no entanto, não contempla todas as componentes do projeto e/ou não estão claramente identificadas. Não integra a Rede Social de Lisboa.	1	
A candidatura não apresenta qualidade ao nível dos conteúdos ou metodologias que demonstre a exequibilidade do projeto/atividade.	0	

1.2 - Continuidade do projeto/atividade e Qualidade de execuções anteriores	Valoração Quantitativa	
A candidatura dá continuidade a projetos/atividades em curso, ao abrigo de Protocolo ou Contrato Programa celebrado com a CML e com avaliação que justifique a sua continuidade.	5	
A candidatura dá continuidade a projetos/atividades em curso, sem Protocolo/Contrato Programa com a CML, com parceria formal com outras entidades, com programa de continuidade bem identificado e sustentável. Apresenta avaliação de projetos/atividades que justificam a sua continuidade.	4	
A candidatura dá continuidade a execuções anteriores, efetuadas sem colaboração da CML e sem parceria formal com outras entidades. Apresenta avaliação de projetos/atividades realizadas que justificam a sua continuidade.	3	
A candidatura não preenche os critérios de continuidade relativamente ao projeto/atividade apresentado, mas a entidade tem histórico na CML com avaliação positiva.	2	
A candidatura não preenche os critérios de continuidade, por não existência de histórico na CML	1	
Projeto de continuidade, tendo a qualidade dos projetos sido avaliada negativamente em anos anteriores.	0	

1.3 - Criatividade e Inovação	Valoração Quantitativa	
A candidatura apresenta criatividade e inovação (o projeto/atividade constitui uma nova solução para um ou vários problemas existentes e apresenta claramente valor acrescentado em relação às respostas convencionais existentes).	5	
A candidatura apresenta criatividade ou inovação (o projeto/atividade constitui uma nova solução para um ou vários problemas existentes ou apresenta claramente valor acrescentado em relação às respostas convencionais existentes).	3	
A candidatura não apresenta indicadores de criatividade ou inovação, ou o projeto/atividade, ao nível do seu conteúdo nuclear, traduz-se na repetição ou continuidade de execução anterior.	0	

1.4 - Consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento	Valoração Quantitativa	
De acordo com Anexo A - Avaliação da consistência do projeto de gestão e capacidade de angariação de outras fontes de financiamento	5	
	4	
	3	
	2	
	1	
	0	

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt